



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMARIO

Presidência do Conselho:

Declaração ao decreto n.º 34:261, que abre um crédito para reforço de várias dotações inscritas no capítulo 6.º do orçamento do Ministério da Justiça.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 10:813— Designa os serviços do Estado que, a partir do ano de 1945, inclusive, usarão obrigatoriamente para a escrituração e aquisições referidas no artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:332 os livros e impressos dos modelos anexos ao mesmo diploma.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 13.º do orçamento do Ministério.

Decreto-lei n.º 34:346— Prorroga até 30 de Junho de 1945 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País, quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Decreto-lei n.º 34:347— Mantém em vigor até 30 de Junho de 1945, com todas as modificações introduzidas até à presente data, as disposições do decreto-lei n.º 30:252, que eleva ao dôbro os direitos específicos constantes da pauta de direitos de exportação e fixa em 2,5 por cento a taxa dos direitos *ad valorem*, prorrogadas até 31 do corrente mês pelo decreto-lei n.º 33:776.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 34:348— Autoriza o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério a celebrar contrato de arrendamento do prédio onde estão instalados os Serviços Cartográficos do Exército.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 34:261, publicado pelo Ministério da Justiça, 4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Go-*

vêrno n.º 281, 1.ª série, de 20 do corrente, está escrito no artigo 1.º: «... N.º 1) do artigo 216.º, 29.000\$...», e não: «... N.º 1) do artigo 217.º, 29.000\$...», como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 27 de Dezembro de 1944.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 10:813

Para execução das disposições do decreto-lei n.º 34:332, de 27 de Dezembro de 1944:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças:

1.º Que os serviços do Estado a seguir indicados usem obrigatoriamente a partir do ano de 1945, inclusive, para escrituração e aquisições referidas no artigo 1.º do decreto-lei n.º 34:332, de 27 de Dezembro de 1944, os livros e impressos dos modelos anexos a este decreto:

Ministério das Finanças

Serviços sem autonomia administrativa

Presidência da República e respectiva Secretaria e Chancelaria das Ordens Portuguesas.

Presidência do Conselho e respectiva Secretaria.

Gabinete do Ministro.

Sub-Secretariado de Estado das Corporações e Previdência Social.

Assemblea Nacional.

Supremo Tribunal Administrativo.

Auditoria Administrativa de Lisboa.

Secretariado da Aeronáutica Civil.

Secretariado Nacional de Informação e Cultura Popular.

Secretariado da Defesa Nacional.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência.

Direcção Geral da Fazenda Pública, Arquivo Histórico do Ministério das Finanças e serviço telefónico.

Direcção Geral da Contabilidade Pública — suas Repartições, em relação não só às dotações privativas inscritas nos orçamentos dos Ministérios a que estão adstritas, mas ainda em relação às despesas com o pessoal custeadas pelas dotações do orçamento da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos.

Direcção de Finanças do distrito de Lisboa.

Tribunal de 2.ª instância do contencioso das contribuições e impostos.

Inspecção Geral de Finanças.
 Direcção Geral das Alfândegas.
 Alfândega de Lisboa.
 Instituto Nacional de Estatística.
 Casa da Moeda.
 Inspecção de Seguros.

Serviços com autonomia administrativa

Tribunal de Contas.
 Junta do Crédito Público.
 Inspecção do Comércio Bancário.

Ministério do Interior

Serviços sem autonomia administrativa

Gabinete do Ministro.
 Secretaria Geral.
 Conselho de Administração de Jogos.
 Direcção Geral de Administração Política e Civil.
 Governo Civil de Lisboa.
 Imprensa Nacional de Lisboa.
 Comando Geral da Polícia de Segurança Pública.
 Polícia de segurança pública de Lisboa.
 Polícia de vigilância e defesa do Estado.
 Tribunal Colectivo da Fiscalização dos Géneros Alimentícios.
 Serviços de saúde pública:

Direcção Geral de Saúde.
 Instituto Central de Higiene Dr. Ricardo Jorge.
 Parque Sanitário — na sede de Lisboa.

Direcção Geral de Assistência.

Serviços com autonomia administrativa

Hospital Joaquim Urbano (Pôrto).

Ministério da Justiça

Serviços sem autonomia administrativa

Gabinete do Ministro.
 Secretaria Geral.
 Supremo Tribunal de Justiça.
 Tribunal da Relação de Lisboa.
 Procuradoria Geral da República.
 Instituto de Medicina Legal de Lisboa.
 Arquivo Geral do Registo Criminal e Policial.

Serviços com autonomia administrativa

Polícia de investigação criminal de Lisboa
 Instituto de Criminologia de Lisboa.
 Cadeia Penitenciária de Lisboa.
 Cadeias Cíveis Centrais de Lisboa.
 Tutoria Central da Infância de Lisboa.
 Reformatório Central de Lisboa Padre António de Oliveira.
 Reformatório de Lisboa (sexo feminino).

**Serviços com autonomia administrativa
 (exceptuando as dotações para vencimentos)**

Conselho Superior Judiciário.
 Direcção Geral dos Serviços Prisionais.
 Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores.
 Arquivo de Identificação de Lisboa.

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Serviços sem autonomia administrativa

Todos os serviços em relação aos quais a Repartição dos Serviços Administrativos tem a seu cargo a escrituração das despesas do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações

Serviços sem autonomia administrativa

Gabinete do Ministro.
 Secretaria Geral.
 Conselho Superior de Obras Públicas.
 Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (em relação à parte das dotações dos serviços com sede em Lisboa).
 Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos (em relação à parte das dotações dos serviços com sede em Lisboa).
 Conselho de Tarifas dos Portos.
 Direcção Geral dos Serviços de Viação.
 Direcção Geral dos Serviços de Urbanização.
 Comissão para o Novo Edifício para a Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.
 Laboratório de Ensaio e Estudo de Materiais.

Serviços com autonomia administrativa

Junta Autónoma de Estradas (em relação à parte das dotações dos serviços com sede em Lisboa).
 Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola.
 Junta de Construções para o Ensino Técnico e Secundário.
 Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários.

Ministério das Colónias

Serviços sem autonomia administrativa

Gabinete do Ministro.
 Secretaria Geral.
 Direcção Geral de Administração Política e Civil.
 Inspecção Superior de Administração Colonial.
 Direcção Geral do Fomento Colonial.
 Direcção Geral de Fazenda das Colónias.
 Repartição Militar das Colónias.
 Direcção Geral do Ensino.
 Conselho Superior de Disciplina das Colónias.
 Arquivo Histórico Colonial.
 Gabinete de Urbanização Colonial.

Serviços com autonomia administrativa

Escola Superior Colonial.

Ministério da Educação Nacional

Serviços sem autonomia administrativa

Gabinete do Ministro.
 Secretaria Geral.
 Inspecção dos Espectáculos.
 Inspecção do Ensino Particular.
 Instituto António Aurélio da Costa Ferreira.
 Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes (incluindo o Convento de Cristo e o Castelo de Guimarães).
 Instituto de Hidrologia.
 Observatório Astronómico de Lisboa.
 Academia Portuguesa da História.
 Academia Nacional de Belas Artes.
 Museu Nacional de Arte Antiga.
 Museu Nacional dos Côches.
 Museu Nacional de Arte Contemporânea.
 Museu Regional de Évora.
 Museu Machado de Castro.
 Museu Regional de Viseu.
 Museu de Lamego.
 Museu Nacional Soares dos Reis.
 Museu Abade de Baçal e Biblioteca de Bragança.

Museu de Aveiro.
 Museu Regional Alberto Sampaio.
 Teatro Nacional D. Maria II.
 Teatro Nacional de S. Carlos.
 Inspeção Superior das Bibliotecas e Arquivos.
 Biblioteca da Ajuda.
 Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Évora.
 Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga.
 Arquivo Distrital do Porto.
 Biblioteca Popular de Lisboa.
 Direcção Geral do Ensino Liceal.
 Escola Industrial O Comércio do Porto — Oliveira de Azeméis.
 Escola Industrial Emídio Navarro — Bragança.
 Escola Industrial António Augusto Gonçalves — Estremoz.
 Escola Industrial Médico Sousa — Viana do Alentejo.
 Escola Industrial Vitorino Damásio — Lagos.
 Escola Industrial Josefa de Óbidos — Peniche.
 Escola Comercial Rocha Peixoto — Póvoa de Varzim.
 Escola Industrial de Rendeiras Baltasar do Couto — Viana do Castelo.
 Direcção Geral do Ensino Primário.
 Biblioteca e Museu do Ensino Primário.
 Direcções dos distritos escolares do continente.
 Direcção Geral da Educação Física, Desportos e Saúde Escolar.
 Instituto Nacional de Educação Física.

Serviços com autonomia administrativa

Instituto para a Alta Cultura.
 Universidade de Coimbra — Reitoria, Biblioteca Geral, Faculdades e Escola e anexos.
 Universidade de Lisboa — Reitoria, Faculdades e Escola e anexos.
 Universidade do Porto — Reitoria, Faculdades e anexos.
 Universidade Técnica de Lisboa — Reitoria, Institutos, Escola e anexos.
 Instituto Português de Oncologia.
 Conservatório Nacional.
 Biblioteca Nacional.
 Arquivo Nacional da Torre do Tombo.
 Liceus continentais.
 Institutos Comerciais, Industriais de Lisboa e Porto.
 Escolas industriais, comerciais e industriais-comerciais do continente.
 Escolas de regentes agrícolas e práticas de agricultura.
 Escolas do magistério primário.

Serviços com autonomia administrativa (exceptuando as dotações de pessoal)

Escolas de Belas Artes de Lisboa e do Porto.

Ministério da Economia

Serviços sem autonomia administrativa

Gabinete do Ministro.
 Secretaria Geral.
 Direcção Geral dos Serviços Pecuários — Serviços Centrais.
 Inspeção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas — Serviços Centrais e Laboratório Químico-Fiscal de Lisboa.
 Direcção Geral do Comércio e Repartição da Propriedade Industrial.
 Bolsa de Mercadorias de Lisboa.

Armazéns Gerais Industriais de Lisboa.
 Direcção Geral da Indústria — Serviços Centrais.
 Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos — Serviços Centrais.
 Direcção Geral dos Serviços Eléctricos — Serviços Centrais.
 Conselho Técnico Corporativo.
 Instituto Português de Combustíveis.
 Serviço para Racionamento de Gasolina.
 Direcção Geral do Instituto Geográfico e Cadastral e suas repartições.
 Intendência Geral dos Abastecimentos.

Serviços com autonomia administrativa

Laboratório Central de Patologia Veterinária.
 Coudelaria de Alter.
 Estação Zootécnica Nacional.
 Estação de Fomento Pecuário de Lisboa.
 Junta de Colonização Interna.

2.º Que a despesa com a aquisição dos livros e impressos mencionados no n.º 1.º, a custear pelas dotações de impressos, constitue encargo do referido ano de 1945;

3.º Que, de harmonia com o disposto na parte final do n.º 7.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908 e n.º 2.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, a mesma despesa não fica sujeita ao regime de duodécimos nos serviços em que isso se torne necessário pela exiguidade das dotações respectivas;

4.º Que os livros de escrita modelos n.ºs 686, 687 e 688 do catálogo — Diversos sejam numerados na Imprensa Nacional e só sejam fornecidos mediante requisição dos serviços;

5.º Que cada serviço usará, conforme o respectivo regime legal de administração das suas dotações, os modelos a seguir indicados:

a) Para os serviços com autonomia administrativa:

Livro de contas correntes com as dotações orçamentais, modelo n.º 686 do catálogo — Diversos;

Livro «Registo diário de facturas e outros documentos de despesas efectuadas», modelo n.º 688 do catálogo — Diversos;

Cadernos de requisições, modelo n.º 689 do catálogo — Diversos;

Impressos modelo n.º 690 do catálogo — Diversos, um para cada folha de abonos a pessoal a processar em cada mês.

b) Para os serviços sem autonomia administrativa:

Livro de contas correntes com as dotações orçamentais, modelo n.º 687 do catálogo — Diversos;

Livro «Registo diário de facturas e outros documentos de despesas efectuadas», modelo n.º 688 do catálogo — Diversos;

Cadernos de requisições, modelo n.º 689 do catálogo — Diversos.

c) Para os serviços sem autonomia administrativa, para as despesas com o pessoal, e com autonomia, para as despesas com o material, pagamento de serviços e diversos encargos:

Livro de contas correntes com as dotações orçamentais, modelo n.º 686 do catálogo — Diversos;

Livro de contas correntes com as dotações orçamentais, modelo n.º 687 do catálogo — Diversos;

Livro «Registo diário de facturas e outros documentos de despesas efectuadas», modelo n.º 688 do catálogo—Diversos;
Cadernos de requisições, modelo n.º 689 do catálogo—Diversos;
Impressos modelo n.º 690 do catálogo—Diversos.
um para cada folha de abonos a pessoal a processar em cada mês.

d) Serviços, embora com a designação de não terem autonomia administrativa, que por virtude de disposições legais recebem os fundos necessários para a satisfação directa dos seus encargos, com excepção de despesas com o pessoal, não movimentando, portanto, estas pela conta caixa: os modelos referidos na alínea c).

6.º Que outros serviços além dos enumerados nas relações referidas no n.º 1.º podem voluntariamente, a título experimental, executar a sua escrita em 1945 utilizando os mesmos modelos.

Ministério das Finanças, 29 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.

2.ª Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 22 do corrente, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 380.000\$ da verba de 1:800.000\$ inscrita no n.º 4) do artigo 236.º do capítulo 13.º do orçamento do Ministério das Finanças respeitante ao actual ano económico, para reforço da verba de 900.000\$ inscrita no n.º 13) do mesmo artigo.

2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Dezembro de 1944.— O Chefe da Repartição, *B. Diniz Soares*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto-lei n.º 34:346

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Junho de 1945 o prazo de vigência do decreto-lei n.º 31:856, de 16 de Janeiro de 1942, que autorizou o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a pauta mínima às mercadorias que interessem ao abastecimento do País quando o direito a essa pauta lhes não esteja já assegurado por virtude de acordos internacionais.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Decreto-lei n.º 34:347

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. As disposições do decreto-lei n.º 30:252, de 30 de Dezembro de 1939, prorrogadas até 31 de Dezembro de 1944 pelo decreto-lei n.º 33:776, de 7 de Julho de 1944, são mantidas em vigor até 30 de Junho próximo futuro, com todas as modificações introduzidas até esta data.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 34:348

Tendo-se tornado urgente a mudança da sede dos Serviços Cartográficos do Exército, por não poder continuar no prédio onde se encontrava instalada;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o conselho administrativo da 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra a celebrar com Eduardo Ribeiro Lopes, proprietário e residente na Rua da Betesga, 41, 1.º, em Lisboa, como representante dos herdeiros de Matilde da Conceição Lopes, contrato de arrendamento por um ano, prorrogável por sucessivos periodos de igual duração, do prédio na Estrada de Bemfica, 283, da referida cidade, onde estão instalados os Serviços Cartográficos do Exército, pela quantia de 6.000\$ mensais, a pagar desde Julho de 1944.

Art. 2.º As rendas dos meses de Julho de 1944 a Janeiro de 1945, na soma de 42.000\$. serão pagas em conta da verba do n.º 1) «Rendas de casa» do artigo 96.º, capítulo 5.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1944, saindo da correspondente verba inscrita no orçamento do mesmo Ministério para 1945 as importâncias das rendas de Fevereiro e das que forem vencidas nos meses seguintes relativas a este ano económico.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Dezembro de 1944. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.